



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

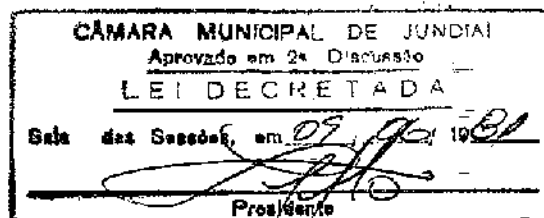
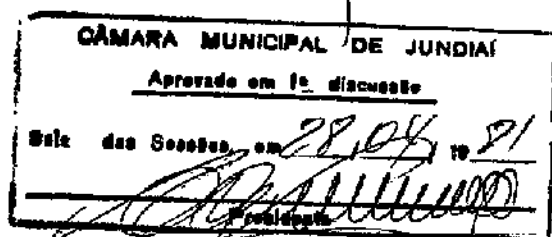
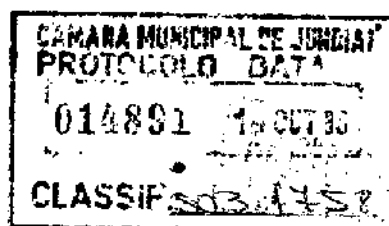
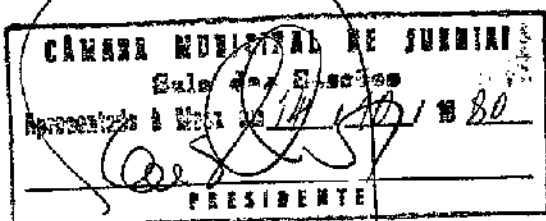
PROJETO DE LEI N.º 3.473

Assunto: Institui o Dia do Município.

lei decretada n.º 2563 de 10/06/81
LEI N.º 2491, DE 19/06/81
Arquive-se
Diretor Legislativo
19/ Junho / 1981

Clas. 503.1758

Proc. N.º 14.891



PROJETO DE LEI Nº 3.473

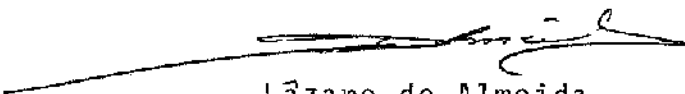
Art. 1º - É instituído o "Dia do Município" em Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

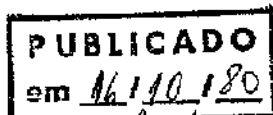
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14-10-1980.


Lázaro de Almeida.



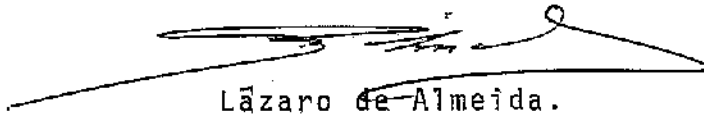


Projeto de Lei nº 3.473 - fls. 02.

J U S T I F I C A T I V A

É relevante a participação do Município, como célula basilar do País, onde sua participação determina normas e diretrizes sociais.

A verdade é a de que quanto maior em termos de grandeza e produtividade for o Município, em sua soma, maior serão os estados e, por via de consequência, a União Federativa alcançará também seus designios. Por este motivo, nada mais justo que se homenageie o Município, instituindo-lhe um dia, como reconhecimento de sua grande importância no conceito brasileiro.



Lázaro de Almeida.

LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2º. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º. — Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º. — A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

U.S.
PROC 1989
12

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parar no prazo de _____ dias.

Em 14 de 10 de 19 80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.564

PROJETO DE LEI Nº 3.473

PROC. Nº 14.891

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO MUNICÍPIO, em Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela - Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

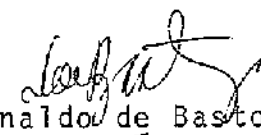
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14/8/80
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 20 de Outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de Outubro de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 21 de Outubro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Agostinho Nunes Silva

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de 10 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.891

PROJETO DE LEI Nº 3.473, de autoria do vereador Lázaro de Almeida, que institui o "Dia do Município".

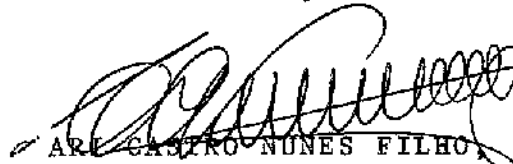
PARECER Nº 660

O projeto "sub-judice" não apresenta qualquer ponto conflitante com as disposições legais vigentes no país.

A matéria abordada se constitui plenamente conforme aos ditames do direito vigente.

Parecer, pois, favorável.

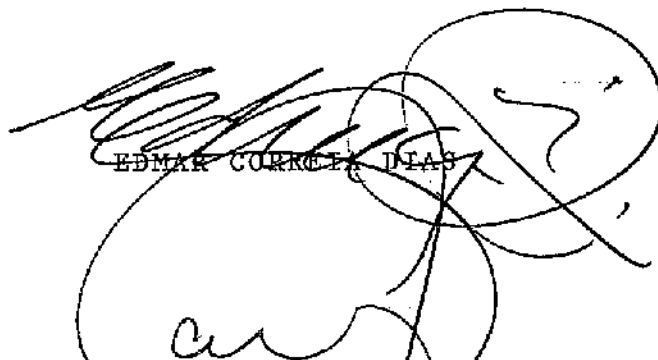
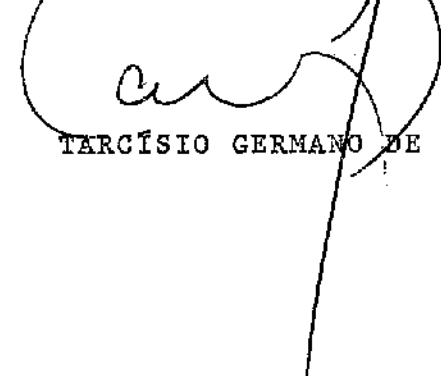
Sala das Comissões, 24-10-1980.


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Relator.

Aprovado em 28-10-80

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente.

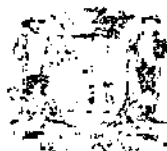

RANDAL JULIANO GARCIA


EDMAR CORRÊA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MC





Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 28 de
abril de 1981
Encaminho a Presidência para despacho.
Em 29 de abril de 1981

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 29 de abril de 1981

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 4 de 1981
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Antônio Tavares

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 29 de abril de 1981

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.891

PROJETO DE LEI Nº 3.473, do Vereador LÁZARO DE ALMEIDA, que institui o Dia do Município.

PARECER Nº 753

Embora a data que se pretenda instituir seja destinada a todos os municípios da federação, entendemos nós que deva existir uma Lei, visto que a grande maioria dos municípios do País resolveu escolher uma data para que seja comemorada, e optou pelo dia 05 de outubro, cabendo a cada cidade a elaboração de um projeto para que isso seja possível.

Nosso povo, constituído de pessoas trabalhadoras em todos os seus campos, sempre crentes no progresso e vislumbrando um futuro promissor para os seus entes queridos, não me de esforços para criar uma memória do presente, que permaneça como eterna lembrança.

Querer instituir o Dia do Município, a nosso ver, não é senão o aproveitamento de uma real oportunidade, de não ficarmos fora do contexto nacional, quando a maioria dos municípios comemorarão essa importante data. E por quê ela terá grande importância? No nosso pensamento, vislumbramos a expectativa de que nesta comemoração dar-se-á guarida para falarmos das coisas presentes e prepararmos o futuro, com as lições do passado, nada ficando no ostracismo. Faremos, então, justiça para aqueles que também ajudaram a construir a nossa cidade.

Nosso município é muito importante, assim como cada célula municipalista de nosso País, porém não poderíamos nós deixarmos escapar a chance de marcar nesta data que se pretende instituir, a nossa participação.

Não existe óbice algum para que possa tramitar, e o nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 05-05-1981

Aproyado em 5-5-81

Jose Rivelli,
Presidente.

Jorge Roque de Moura

215x215 mm
SS

Antonio Tavares,
Relator.

Antonio Tozetto

Lázaro Rosa



(Proc. nº 14.891 - L.D. nº 2.563)

PROJETO DE LEI Nº 3.473

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:

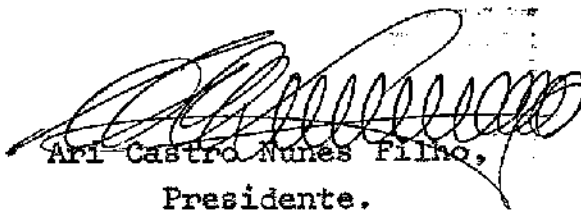
Art. 1º - É instituído o "Dia do Município", em Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e oitenta e um (10-06-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.06-81-13.

10

j u n h o

81.

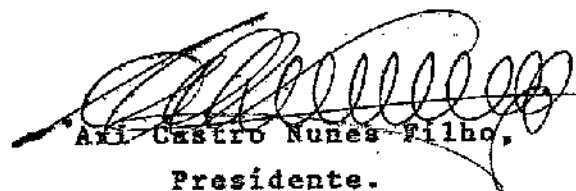
14.891

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de
encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 473, de
vidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária rea-
lizada no dia 09 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

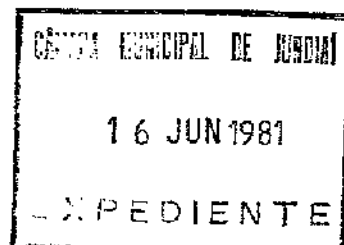

Axi Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 113/81

Jundiá, 15 de junho de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente, 15-06-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 473, bem como cópia - da Lei nº 2491, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os - protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2491 DE 15 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o "Dia do Município" em Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº - 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

LEI No. 2491
DE 15 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — É instituído o "Dia do Município" em Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3º. — A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PK-DJ Gravado em 4/1/01 1980 ~~14~~ CDR Gravado em 9/1/01 1980

A N E X O S

Ex. 1/8. 23/10/80. Ab. 1/2 9-29/4/81. Ab. 10-6/5/81. Ab. 1/2 11/15
19/6/81. Ab. 7

AUTUADO EM 14/10/80

Diretor Legislativo